

" (NR)

Art. 3º Fica aprovada a versão 5.5 do documento DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Ampliação dos prazos para as providências após a notificação do deferimento de AC e ACT.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 17 de abril de 2020, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução amplia os prazos para as providências após a notificação do deferimento de AC e ACT.

Art. 2º O anexo II da Resolução nº 151, de 30 maio de 2019, DOC-ICP-03, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

2.2.2.3.3 Após a notificação do deferimento, o requerente deverá:

a) apresentar à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a notificação do deferimento, apólice de contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação digital e de registro, com cobertura suficiente e compatível com o risco dessas atividades, válido por, no mínimo, 1 (um) ano;

b) emitir o certificado da AC credenciada e de sua LCR, os quais devem ser apresentados à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a notificação do deferimento, para análise de conformidade e posterior publicação no site do ITI.

"....."

2.2.4.3.2 Após a notificação do deferimento, o requerente deverá:

a) apresentar à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a notificação do deferimento, apólice de contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente da atividade de emissão de carimbos do tempo, com cobertura suficiente e compatível com o risco dessa atividade, válido por, no mínimo, 1 (um) ano;

b) emitir os certificados para os equipamentos da ACT, por AC credenciada na ICP-Brasil, os quais devem ser apresentados à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a notificação do deferimento, para análise de conformidade.

"....."

" (NR)

Art. 3º Fica aprovada a versão 6.2 do documento DOC-ICP-03 - CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2020.

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Inclui no certificado digital a informação de como foi realizada a identificação do titular.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 17 de abril de 2020, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução inclui no certificado digital a informação de como foi realizada a identificação do titular.

Art. 2º O anexo IV da Resolução nº 151, de 30 maio de 2019, DOC-ICP-04, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

7.1.4.1. O nome do titular do certificado, constante do campo "Subject", deverá adotar o "Distinguished Name" (DN) do padrão ITU X.500/ISSO 9594, como exemplo, da seguinte forma:

C	= BR
O	= ICP-Brasil
OU	= nome da AC emitente
OU	= CNPJ da AR que realizou a identificação presencial; ou CNPJ da AR cujo AGR operou videoconferência para emissão do certificado; ou, ainda, a expressão "Renovação Eletrônica", para os casos de renovação online com certificado digital válido
OU	= Tipo de identificação utilizada (presencial, videoconferência ou certificado digital)
CN	= nome do titular do certificado em certificado de pessoa física; em um certificado de pessoa jurídica, deverá conter o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); em um certificado de equipamento ou aplicação, o identificador CN deverá conter o URL correspondente ou o nome da aplicação

"....."

" (NR)

Art. 3º Fica aprovada a versão 7.2 do documento DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL.

Art. 4º As entidades da ICP-Brasil têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, para se adequarem às mudanças previstas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2020.

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

**VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL****PORTARIA Nº 48, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do Art 8º, do Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Conselho Nacional da Amazônia Legal as seguintes subcomissões:

- I - Subcomissão de Articulação Institucional;
- II - Subcomissão de Cooperação Internacional;
- III - Subcomissão de Integração de Sistemas; e
- IV - Subcomissão de Saúde e Cidadania.

Art. 2º Compete à Subcomissão de Articulação Institucional:

I - promover a interlocução com os Poderes Judiciário e Legislativo para atuação conjunta nos esforços de preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;

II - estabelecer parcerias e estimular a participação da sociedade e de setor privado na implementação de ações e no apoio a iniciativas governamentais na região;

III - articular com Estados e Municípios a cooperação e a gestão integrada e compartilhada de políticas públicas entre as três esferas de governo; e

IV - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º Compete à Subcomissão de Cooperação Internacional:

I - fortalecer a comunicação e coordenação do governo federal em organismos e reuniões internacionais no âmbito dos eixos de atuação do Conselho;

II - apoiar ações para promoção da imagem ambiental do País no exterior;

III - incentivar a participação do País em acordos internacionais e mecanismos multilaterais;

IV - atuar na captação e mobilização de recursos financeiros internacionais para aplicação na Amazônia Legal;

V - construir uma agenda de cooperação e estratégias integradas de atuação regional com países amazônicos vizinhos; e

VI - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º Compete à Subcomissão de Integração de Sistemas:

I - promover a sistematização e integração de sistemas de monitoramento territorial, de alertas inteligentes e outras bases de dados, visando à unidade de metodologias de detecção de desmatamento, de queimadas, de degradação da vegetação e outras práticas ilegais; e

II - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º Compete à Subcomissão de Saúde e Cidadania:

I - acompanhar as ações de assistência à saúde para a população da Amazônia Legal, especialmente as populações tradicionais, em articulação com o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios e demais entidades;

II - apoiar a proteção da população em estado de vulnerabilidade quanto a benefícios sociais, segurança alimentar e demais políticas voltadas ao bem-estar social; e

III - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DA MINISTRA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018, na Carta oficial nº 037/20, de 09 de fevereiro de 2020, que informa o volume da cota preferencial adicional de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para exportação no período 01/10/2019 a 30/09/2020, e o que consta do Processo nº 21000.050242/2019-32, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no anexo desta Instrução Normativa, o volume de açúcar a que terão direito as unidades produtoras de açúcar da Região Norte e Nordeste, a exportar para os Estados Unidos da América dentro do 2º adicional de cota preferencial, já descontado o fator de polarização, definido por aquele governo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

UF	Unidade Produtora	COTA Toneladas
AL	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	1.611,92
AL	S/ A Leão Irmãos Açúcar e Álcool	1.142,54
AL	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	1.028,09
AL	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervalés	2.052,07
AL	Industrial Porto Rico S/ A	1.453,42
AL	Usina Santa Clotilde S/ A	971,67
AL	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/ A	365,03

